



CONTRATO Nº 076/2024/SES/MT
ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/44925

CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPLANTE DE TECIDO OCULAR – (CÓRNEA), PARA ATENDER OS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM O DISPOSTO NA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 4- ANEXO I/2017, EM ATENDIMENTO A COORDENADORIA ESTADUAL DE TRANSPLANTES/SES.

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CREDENCIADA A empresa **INSTITUTO DA VISÃO LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 06.332.349/0001-07, com sede na Avenida: Aclimação, nº 475, Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-040, telefones: (65) 3056-0040 / (65) 99212-8336, e-mail: adm.visionare@gmail.com, neste ato representado por Sr. **FABIANO SAULO ROCHA JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 09978097 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 791.947.531-72.

DOS CREDENCIANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/44925, que será regido pelo artigo 25, “caput” da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do Chamamento Público nº 005/2023/SES/MT e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Página 1 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail: contratos@ses.mt.gov.br

FABIANO SAULO ROCHA
JUNIOR:79194753172

Assinado de forma digital por FABIANO
SAULO ROCHA JUNIOR:79194753172
Dados: 2024.04.11 12:06:02 -04'00'





1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o **“Credenciamento para a prestação do serviço de TRANSPLANTE DE TECIDO OCULAR - (CÓRNEA), para atender os receptores inscritos no Cadastro Técnico Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o disposto na Portaria de Consolidação nº 4 - ANEXO I/2017”, em atendimento a Coordenadoria Estadual de Transplantes/SES”**.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 04/04/2024 e término em 03/04/2026**, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.2 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

2.2.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.3 Os preços contratados encontram-se relacionados no **ANEXO A** deste presente contrato.

2.4 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.5 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS, E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços contratados atenderão os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS no Estado de Mato Grosso, sendo executados especificamente em Cuiabá e/ou Várzea Grande;

3.2 Após a celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

3.3 O prazo para o início da prestação dos serviços de Transplante, Pré e Pós Transplantes de córnea, será de **15 (quinze) dias úteis após a celebração do contrato**, mediante a solicitação da Coordenadoria Estadual de Transplantes-CET, situada no seguinte endereço: Rua Comandante Costa, nº 1262, Bairro: Centro Sul – CEP 78020-400 – Cuiabá/MT, Telefone: (065) 3317-3215 / (065) 9.8462-7229 / (065) 9.9983-5974.

Página 2 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

FABIANO SAULO ROCHA
JUNIOR:79194753172

Assinado de forma digital por FABIANO
SAULO ROCHA JUNIOR:79194753172
Dados: 2024.04.11 12:06:30 -04'00'





3.4 O prazo de 15 (quinze) dias úteis para início das atividades é imprescindível para a verificação in loco pela equipe da Coordenadoria Estadual de Transplantes-CET quanto às condições técnico-operacionais da CREDENCIADA para a realização dos atendimentos.

3.5 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CREDENCIADA deverá apresentar justificativa por escrito ao Fiscal do Contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise e tomada de necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para os Estabelecimentos de Saúde que forem credenciados para a prestação dos serviços, objeto desse Termo Contratual, devem estar sediadas no Estado de Mato Grosso, comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela prefeitura municipal, cadastrada no SCNES e com todas as habilitações e capacidade técnicas operacionais comprovadas através do preenchimento de todos os quesitos do Formulário de Requerimento de Autorização para Realizar Transplante - SNT/MS em consonância com o ANEXO 20 DO ANEXO I da Portaria de Consolidação Nº 4, de 13 de Outubro de 2017, o qual estabelece que a realização de transplante de órgãos, tecidos ou partes do corpo humano só poderá ser realizada por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por equipes especializadas de retirada e transplante previamente autorizados pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT.

4.2 Esta exigência é aplicável a todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, e às equipes especializadas independentemente de terem, ou não, seus serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde. A solicitação de autorização de estabelecimento de saúde ou equipe especializada deverá ser precedida de consulta à Central Estadual de Transplantes – CET, sobre as normas vigentes e o planejamento regional e hierárquico do Estado e as necessidades da Rede Estadual de Serviços.

4.1 Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o contrato de prestação de serviços. Os serviços do objeto deste Termo deverão ser considerados, em Lote Único, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:

4.2 Módulo de Inserção no Cadastro Técnico Único – CTU: Consiste na etapa em que compreende todo o processo de avaliação, análises médicos-laboratoriais e acompanhamento para a realização da inscrição do potencial receptor de córnea no CTU, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 4/2017 – ANEXO I.

4.2.1 Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, em caráter eletivo, os potenciais receptores portadores de:

- ✓ Ceratocone;
- ✓ Ceratopatia bolhosa;





- ✓ Leucoma de qualquer etiologia;
- ✓ Distrofia de Fuchs;
- ✓ Outras distrofias corneanas;
- ✓ Ceratite intersticial;
- ✓ Degeneração corneana;
- ✓ Queimadura ocular;
- ✓ Anomalias corneanas congênitas, e
- ✓ Falência secundária ou tardia;

4.2.2 Serão aceitos para inscrição em lista de espera para transplante de córnea, como condição de urgência, os potenciais receptores portadores de:

- ✓ Perfuração do globo ocular;
- ✓ Iminência de perfuração de córnea – decemetocèle;
- ✓ Receptor com idade inferior a sete anos que apresente opacidade corneana bilateral;
- ✓ Úlcera de córnea sem resposta a tratamento clínico; e
- ✓ Falência primária, até o nonagésimo (90º) dia consecutivo a realização do transplante, da realização do transplante com córnea viável para transplante óptico.

4.2.3 Os casos não previstos neste Termo deverão ser avaliados e autorizados pela Central Estadual de Transplantes – CET. A ficha de inscrição deverá conter todas as informações elencadas na Portaria de Consolidação nº 4 – ANEXO I/2017;

4.2.4 Receber os pacientes, encaminhados pelas Unidades especializadas, Regionais de Saúde, Central de Transplantes entre outros, para avaliação e inserção no CTU quando indicado, conforme fluxos estabelecidos;

4.2.5 Realizar a avaliação clínica de acordo com o protocolo estabelecido e subsidiado, quando indicado, pelos seguintes exames: Lista de Exames – paquimetria ultrassônica, ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular), campimetria computadorizada ou manual com gráfico, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, potencial de acuidade visual, retinografia fluorescente binocular, tonometria, topografia computadorizada de córnea, fotocoagulação a laser, cauterização de córnea, recobrimento conjuntival, sutura de conjuntiva e sutura de córnea.

4.2.6 Inscrever os pacientes com indicação de transplantes no Cadastro Técnico Único/Sistema de Informatizado de Gerenciamento – CTU/SIG do Sistema Nacional de Transplantes, disponibilizando aos mesmos o comprovante de inscrição;

4.2.7 Proceder com as orientações necessárias ao que se refere aos aspectos sobre o risco e benefícios resultantes do tratamento, esclarecimentos específicos sobre os critérios de distribuição do tecido ao qual foi inscrito como possível receptor;

Página 4 de 21





orientações gerais sobre a responsabilidade do paciente para a manutenção de seu cadastro atualizado e instrução sobre o acesso à sua posição em lista, via rede mundial de computadores (internet);

4.2.8 Realizar avaliação periódica em todos os potenciais receptores inscritos, visando à manutenção regulada e atualização de seus dados clínicos e Status no prontuário do Cadastro Técnico Único – CTU;

4.2.9 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

4.2.10 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

4.2.11 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

4.3 Somente após a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes – CGSNT publicar a Portaria de Autorização de Estabelecimento e Equipe é que será efetivado o contrato de prestação de serviços. Os serviços do objeto deste Termo deverão ser considerados, em Lote Único, as quais estão divididas em Módulos com suas respectivas especificações técnicas e formas de prestação dos serviços, conforme segue abaixo:

4.4 Módulo de Seleção de Possíveis Receptores: Consiste na etapa, que compreende a avaliação e análise das condições clínicas dos potenciais receptores selecionados (Ranking), para a decisão, do receptor com condições de receber tecido doado.

4.4.1 A seleção dos potenciais receptores para fins de transplantes de córnea será processada mediante:

I - Critério de Gravidade:

- a) urgência;
- b) eletiva.

II – Classificação da Córnea:

- a) óptica;
- b) tectônica

III – Faixa etária do Doador; e

IV – Tempo de espera em lista (em dias).

4.4.2 Os itens relativos à gravidade, a classificação da córnea a ser utilizada e à faixa etária do doador serão informados pela equipe transplantadora, de acordo com o Regulamento Técnico.

4.4.3 Atender ao chamado da Central de Transplantes, quando esta informar a seleção (Ranking) dos possíveis receptores e a liberação de córneas por parte dos Bancos de Tecidos Oculares e/ou ofertas de córnea disponibilizada pela Central Nacional de Transplantes – CNT;



4.4.4 Realizar a avaliação do documento descritivo, disponibilizado pela CET, onde contém as condições técnicas do tecido ofertado e características de seu doador, considerando os critérios de seleção e aceite estabelecido na Portaria de Consolidação nº 4/2017;

4.4.5 Respeitar os prazos administrativos estabelecidos pela Central Nacional de Transplantes – CNT, nas situações em que ocorrer ofertas córneas de outras Centrais Estaduais de Transplantes.

4.4.6 Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio, a aceitação do tecido ofertado e o agendamento do procedimento de transplante;

4.4.7 Respeitar os prazos técnicos de conservação dos tecidos ofertados;

4.4.8 Informar a Central de Transplantes, através de Formulário e Fluxo próprio a recusa do tecido ofertado, descrevendo a justificativa técnica e/ou operacional do motivo, devidamente assinada por profissional médico membro da equipe especializada;

4.4.9 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

4.4.10 Informar, imediatamente, à Central Estadual de Transplantes - CET a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

4.4.11 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

4.5 Módulo de Implantação Cirúrgica do Tecido: Consiste na etapa que compreende desde a preparação do receptor selecionado e realização do procedimento cirúrgico de implante do tecido, até a alta hospitalar do receptor transplantado. Somente poderão ser utilizados para fins terapêuticos os tecidos oculares liberados para uso por Bancos de Tecidos Oculares - BTOC devidamente autorizados nos termos da Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I.

4.5.1 Viabilizar a logística necessária para a liberação e retirada junto ao Banco de Tecido Ocular responsável pelo armazenamento do tecido ofertado;

4.5.2 Respeitar os prazos e fluxos de liberação de tecidos estabelecidos pelo Banco de Tecido Ocular;

4.5.3 Caso a equipe especializada declarar motivos de ordem técnica ou administrativa para a não realização do transplante, após a retirada do tecido no BTOC, o motivo deverá ser encaminhado formalmente à CET em até 06 (seis) horas, para que seja viabilizada a seleção de outro receptor.

4.5.4 Realizar o procedimento de implante do tecido (córnea) no menor intervalo de tempo possível, de forma a garantir a melhor qualidade do enxerto e melhor sobrevida do transplantado;

4.5.5 Obter do potencial receptor ou responsável legal o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para a Realização de Transplante – Anexo VIII – Formulário I da Portaria de Consolidação 4/2017 – ANEXO I.

4.5.6 Nas situações de transplantes de pacientes urgencializados, a equipe especializada, deverá encaminhar o botão corneano do receptor, devidamente acondicionado, para o BTOC, em até 48 (quarenta e oito) horas após o transplante, para que o mesmo encaminhe para análise anatomopatológica;

4.5.7 A equipe que não encaminhar o botão corneano, no prazo estabelecido, terá o prazo de 7 (sete) dias para justificar a ocorrência à CET, e nesse período será impedida de inscrever novos pacientes e/ou realizar transplantes;

4.5.8 A justificativa será analisada pela CET, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para parecer conclusivo, que poderá acarretar ao profissional transplantador, o cancelamento da autorização para a realização de transplante de córnea;

4.5.9 Promover o registro em prontuário, através de relatórios cirúrgicos, de todos os procedimentos realizados no receptor, devidamente assinados pelas equipes e seguindo as normatizações vigentes;

4.5.10 Registrar as informações pertinentes e solicitadas no Sistema Informatizado de Gerenciamento – SIG, dentro do prazo a ser estipulado, sob pena de ocorrer suspensão temporária de Estabelecimento e Equipe;

4.5.11 Disponibilizar todo o acompanhamento multidisciplinar de forma a garantir a adequada orientação do paciente receptor ao que diz respeito às condutas necessárias para manutenção do tratamento;

4.5.12 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

4.5.13 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

4.5.14 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

4.6 Módulo de Acompanhamento Pós-Transplantes: Consiste na etapa que compreende toda a sequência de avaliação e acompanhamento ambulatorial e hospitalar do paciente transplantado de córnea. O objetivo geral do acompanhamento é garantir a qualidade e sobrevida do receptor e evitar a rejeição do tecido transplantado. Realizar o acompanhamento ambulatorial sistematizado, de acordo com estabelecido nos protocolos de diretrizes em vigência;

4.6.1 Viabilizar acompanhamento multidisciplinar especializado, considerando a necessidade de cada caso;

4.6.2 Oferecer suporte ambulatorial para promover o melhor atendimento e garantir a adequada avaliação e acompanhamento pós-transplantes.

4.6.3 Estabelecer fluxo de atendimento com vista a garantir o acolhimento e registro sistematizado da evolução do tratamento.

Página 7 de 21

4.6.4 Informar a Central de Transplantes, através de Formulário específico, a finalização do tratamento.

4.6.5 Executar e respeitar todos os processos organizacionais que envolvem as referidas etapas;

4.6.6 Informar, imediatamente, à Central de Transplantes a ocorrência de qualquer situação que comprometa ou inviabilize a realização de qualquer etapa deste processo;

4.6.7 Manter atualizado e validado os protocolos de conduta referente à etapa descrita.

4.6.8 A assistência à saúde prestada em regime ambulatorial e de internação hospitalar, sob regulação da SES/MT, compreenderá o conjunto de serviços oferecidos ao usuário, desde seu acolhimento inicial, passando pela alta hospitalar até o seguimento ambulatorial pós-alta, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários, de acordo com o protocolos e diretrizes assistências, para obter ou complementar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o acompanhamento do paciente em pré e pós transplante, com vistas a garantir a sobrevida do enxerto (córnea).

4.6.9 A porta de entrada, tanto para a unidade hospitalar, quanto para assistência ambulatorial será referenciada, atendendo às normas e diretrizes vigentes da SES/MT. O Sistema Informatizado de Gerenciamento do Sistema Nacional de Transplantes SIG/SNT será implantado pela Central Estadual de Transplantes, quando o estabelecimento iniciar as atividades assistenciais.

4.7 NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO E PROGRAMAS ESPECIAIS:

4.8 Se, ao longo da execução das atividades relacionadas neste Instrumento e de comum acordo, a CREDENCIADA se propuser ou for requisitada a realizar outros tipos de atividades, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de usuário ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser implantadas pela Unidade com a aprovação da SES/MT após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo do Contrato.

4.9 QUANTITATIVO: Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado e a quantidade a ser contratada será redistribuída de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento. A quantidade descrita abaixo poderá ser redimensionada após um período de 01 (um) ano podendo ser aditivado em até 25%, para melhor atender as demandas da Central Estadual de Transplantes, tabela descrita no Anexo I.

4.10 Os interessados deverão aceitar os valores de referência, constantes da Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC e FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO – FAEC, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE.



5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

5.2 Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias e supervisões técnicas quando forem necessárias, e todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SES/MT durante a vigência do contrato.

5.3 A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

5.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

5.7 Apresentar à CREDENCIANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.8 Atender as solicitações da CREDENCIANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo;

5.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

5.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CREDENCIADA relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.11 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CREDENCIADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes, de que possam vir a serem vítimas, seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

5.12 Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;





- 5.13** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.16** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CREDENCIANTE, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 5.17** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da CREDENCIADA.
- 5.18** A CREDENCIADA deverá estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (CNES);
- 5.19** Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- 5.20** Submeter-se a regulação instituída pelo gestor;
- 5.21** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 5.22** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- 5.23** Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 5.24** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- 5.25** Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3** Oferecer apoio técnico operacional através de capacitações para aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos no processo, sobre os temas relacionados à busca ativa, captação e transplantes de órgãos e tecidos;





- 6.4** Monitorar o cumprimento do objeto através do Controle, Avaliação e Auditoria de todos os procedimentos realizados mensalmente pela CREDENCIADA de acordo com as cláusulas do contrato de prestação de serviços;
- 6.5** Comunicar a CREDENCIADA, por escrito, todas as eventuais ocorrências para a imediata análise e providências;
- 6.6** Viabilizar os encaminhamentos necessários junto à Superintendência de Regulação de Saúde /Coordenadoria Estadual de Transplantes/SES no sentido de garantir os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para que não ocorra a suspensão dos serviços pela CREDENCIADA;
- 6.7** Prestar as informações e esclarecimentos necessários relativos ao objeto desta contratação que venham a serem solicitadas pelo preposto da CREDENCIADA e demais esferas administrativas;
- 6.8** Prestar apoio técnico operacional a CREDENCIADA em qualquer fase do processo, sendo o elo entre a CREDENCIADA e as demais esferas nacionais do programa de transplantes (Sistema Nacional de Transplantes, Central Nacional de Transplantes e outros); rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- 6.9** Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.10** Não permitir que os empregados da CREDENCIADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 6.11** Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.12** Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;
- 6.14** A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidor responsável, preferencialmente Médico, lotado na Coordenadoria de Transplantes/SES-MT, conforme abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando

Página 11 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

FABIANO SAULO ROCHA
JUNIOR:79194753172

Assinado de forma digital por
FABIANO SAULO ROCHA
JUNIOR:79194753172
Dados: 2024.04.11 12:09:45 -04'00'



as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato.

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato	Suplente do Fiscal
Serão informados em portaria a ser publicada		

7.2 O servidor responsável registrará em relatório as inconsistências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CREDENCIADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais

7.6 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa).

7.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** 526;
- **Ação:** 2753
- **Subação:** 1
- **Tarefa/Etapa:** 1
- **Natureza:** 3.3.90.39.064;
- **Fonte:** 1.500.1002;





9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 A CREDENCIADA deverá apresentar à CREDENCIANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pela Coordenadoria de Transplantes e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar – SIH SUS;

9.2 As supervisões in loco serão realizadas a qualquer momento, a critério da Secretaria Estadual de Saúde;

9.3 Não poderá haver qualquer impedimento às supervisões, que poderão ser realizadas pela Coordenadoria Estadual de Transplantes - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso;

9.4 Fornece os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela SES/MT.

9.5 Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/MT, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato.

9.6 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao mês de produção, por intermédio de parecer favorável do Médico Supervisor pertence ao quadro de funcionários desta SES/MT após a realização de verificação in loco nos prontuários dos Pacientes.

9.7 A CREDENCIADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ: 04.441.389/0001-61, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o Relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

9.8 A Credenciada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

9.8.1 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.8.2 Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

9.8.3 Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado (da sede ou do domicílio da licitante) e do Município da sede ou domicílio da licitante e do local da prestação do serviço.

9.8.4 Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Página 13 de 21





9.8.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.8.6 Prova de Regularidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

9.9 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.10 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data da emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Serviço (quantidade, preço, unitário, preço total);
- f) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - *preferencialmente "Banco do Brasil"*.
- g) Número do Contrato;
- h) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- i) Não deverá possuir rasuras.

9.11 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos serviços contratado;

9.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIADA.

9.13 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.14 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.15 Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

9.16 O pagamento será feito a contar do recebimento do serviço (atesto na nota fiscal), através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela





CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.17 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à CREDENCIADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.18 A CREDENCIANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

9.19 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

9.20 Vedado pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p.ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

9.21 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CREDENCIADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

9.22 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Quando a CREDENCIADA, deverá apresentar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em Conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CREDENCIANTE;
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”;
- d) Fiança bancária.

10.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.3 A CREDENCIANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CREDENCIADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CREDENCIADA.

Página 15 de 21





Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CREDENCIANTE.

10.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CREDENCIADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.6 A CREDENCIANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CREDENCIADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.7 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.8 Poderá a CREDENCIANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CREDENCIADA, obrigando-se a esta CREDENCIADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

10.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CREDENCIANTE.

11.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, houver alteração nos valores das tabelas SUS/MAC - (Média e Alta Complexidade) e SUS/FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

Página 16 de 21





12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

12.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 De acordo com o Decreto Estadual nº 840/2017, a Credenciada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

13.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a CREDENCIADA:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial a qualquer das obrigações assumidas no contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fiscal;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Credenciante;

13.3.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

13.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;





13.3.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

13.3.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados;

13.3.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 Se a Credenciada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

13.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

Página 18 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

FABIANO SAULO ROCHA
JUNIOR:79194753172

Assinado de forma digital por FABIANO
SAULO ROCHA JUNIOR:79194753172
Dados: 2024.04.11 12:13:05 -04'00'





pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.2 A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

14.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

14.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

14.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Credenciante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

14.3 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 Aplica-se ao presente Termo os critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, em atendimento ao Decreto Federal nº 7.746/2012 e à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a

Página 19 de 21

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

FABIANO SAULO
ROCHA
JUNIOR:79194753172

Assinado de forma digital por
FABIANO SAULO ROCHA
JUNIOR:79194753172
Dados: 2024.04.11 12:13:26 -04'00'



empresa Credenciada deverá cumprir todas as disposições aplicáveis ao caso, no que couber.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

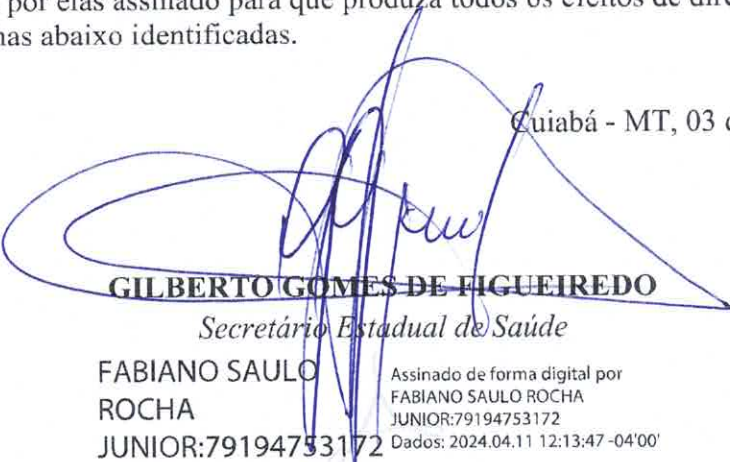
17.1 A Credenciante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 03 de abril de 2024.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário Estadual de Saúde

**FABIANO SAULO
ROCHA**

JUNIOR:79194753172

Assinado de forma digital por
FABIANO SAULO ROCHA
JUNIOR:79194753172
Dados: 2024.04.11 12:13:47 -04'00'

FABIANO SAULO ROCHA JUNIOR

Instituto da Visão Ltda

Testemunhas:


Júlio Cesar Nogueira de F. Rodrigues
Matrícula 317393
SES


João Carlos Atala
Matrícula 322089
SES

Página 20 de 21



**ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E VALORES**

Os preços contratados encontram-se relacionados abaixo:

UNIDADE	TRANSPLANTES DE CÓRNEA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMATIVA MENSAL
MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)			
21106010	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	40
21106012	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	20
21106014	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	40
21106025	TONOMETRIA	R\$ 3,37	40
21106026	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	20
30101007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	20
40505021	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	10
FAEC (FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO)			
50501009	TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$ 2.070,00	20
50601001	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-TRANSPLANTE DE CÓRNEA	R\$ 115,00	20

